



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA  
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

## ATO DO PRESIDENTE

### PORTARIA INEA Nº 791 DE 23 DE JULHO DE 2018

#### DISCIPLINA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO EM CARTÃO MAGNÉTICO AOS SERVIDORES DO INEA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e o que consta nos autos do Processo Administrativo nº E-07/002/30027/2018,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de instituir auxílio de caráter indenizatório que aumente a motivação dos servidores, refletindo diretamente na melhoria dos serviços prestados;
- que o fornecimento de auxílio-refeição ou alimentação em cartão magnético constitui vantagem transitória e caráter indenizatório conferida em razão do vínculo funcional com o Instituto, que não se incorpora à remuneração;
- que a contratação de vale-refeição ou alimentação em cartão magnético demonstra-se vantajosa à Administração, e
- que o exercício das atribuições legais do Instituto exigem diligências externas demandando a alimentação em trânsito dos servidores,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituído, em favor dos servidores do Instituto Estadual do Ambiente os auxílios de caráter indenizatório de refeição ou alimentação, mediante opção, em cartão magnético a ser contratado por licitação.



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Folha 1 de 3

§ 1º - Classificam-se como servidores lotados e em exercício os estatutários, celetistas e extra-quadros ocupantes de cargo em comissão.

§ 2º - Os servidores estatutários e celetistas cedidos pelo INEA a outros órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não terão direito ao auxílio.

§ 3º - Os servidores à disposição do INEA que recebem os auxílios ou equivalente(s) em seu órgão ou entidade de origem farão jus à percepção de um único, não podendo acumular, ou seja, devendo optar de qual órgão ou entidade receberão mediante requerimento à Diretoria de Gente e Gestão.

§ 4º - A não apresentação da opção de que trata o parágrafo anterior, importará na imediata suspensão do pagamento do auxílio, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

**Art. 2º** - O auxílio-alimentação pago aos servidores em pecúnia será extinto a contar da implantação do auxílio em cartão magnético.

**Parágrafo Único** - A Diretoria de Gente e Gestão ficará encarregada do cancelamento do auxílio em pecúnia na folha de pagamento e oficiar o órgão competente para a extinção.

**Art. 3º** - O servidor deverá optar pelo recebimento do vale-refeição ou alimentação, mediante requerimento à Diretoria de Gente e Gestão, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a acumulação.

§ 1º - Realizada a opção pelo servidor, não será permitida a troca no prazo de 12 (doze) meses.

§ 2º - Mediante requerimento dirigido à Diretoria de Gente e Gestão o beneficiário poderá solicitar a sua exclusão, a qualquer tempo, do recebimento. E

§ 3º - A reinclusão do recebimento do auxílio poderá ser feita a partir do mês subsequente à entrega de requerimento específico dirigido à Diretoria de Gente e Gestão.

Art. 4º - O auxílio do vale-refeição ou alimentação será devido em razão dos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Único** - O auxílio a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja igual ou inferior a trinta horas semanais, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal.

Art. 5º - Não será devido o auxílio para os servidores afastados por qualquer motivo, sem exceção, inclusive por férias.

Art. 6º - O auxílio não será incorporado ao subsídio, vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagem para quaisquer efeitos, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial in natura, não sofrendo incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, não configurando rendimento tributável, e não poderá sofrer qualquer desconto.

Art. 7º - O valor diário do vale-refeição ou alimentação poderá ser reajustado, a qualquer tempo, mediante autorização do Conselho Diretor e conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor a contar de sua publicação no DOERJ, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2018

**MARCUS DE ALMEIDA LIMA**  
Presidente do INEA

Publicada em 30.10.2018, DO nº 201, página 23.